



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 092/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av: Montes Claros nº 243, Bairro: Centro, São Francisco - MG CNPJ. nº 22.679.153/0001-40, neste ato representado pelo Sr. **Ronaldo Alves Silva**, Secretário Municipal de Administração e Finanças, brasileiro, casado, portador do CPF nº 849.656.146-15 e Carteira de Identidade nº MG-11.035.325, expedida pela SSP/MG, residente na Rua U, nº 812 – Vila do Morro no Município de São Francisco/MG, e a **REIS & REIS AUDITORES ASSOCIADOS**, CNPJ nº 06.997.348/0001-81, sediada na Rodovia Januário Carneiro, 876, Salas 303/304, Center Ville Empresarial, na cidade de Nova Lima/MG, CEP: 34.000-642, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia diretora, **REGIANE MÁRCIA DOS REIS**, brasileira, contadora, inscrita no CRC/MG nº 009424/O-5, CPF nº 027.919.816-75 e RG nº M-7.378.645, residente e domiciliada na Rua Indiana, 1236, Jardim América, na cidade de Belo Horizonte/MG, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços na modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 08/2023**, especificamente nos artigos 13 e 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de serviços especializados em assessoria em gestão tributária, com utilização de técnicas específicas para levantamento, identificação, diagnóstico e recuperação de créditos fiscais, previdenciários e financeiros, incluindo a recuperação e incremento de receitas através da retenção, na fonte, do Imposto de Renda, nos termos do tema 1130 do STF, e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza das empresas optantes pelo Simples Nacional, bem como auditoria e recuperação da CIP - Contribuição de Iluminação Pública, através de medidas administrativas e judiciais.

Prestação de serviços que dizem respeito à assessoria, auditoria e consultoria administrativa e jurídica na recuperação de créditos fiscais, conforme especificações constantes deste Termo de Referência, compreendendo as seguintes atividades conforme abaixo especificado:

- a) Implementação de medidas administrativas e judiciais com vistas a efetivar a recuperação de créditos;
- b) Acompanhamento administrativo durante o prazo não prescricional;
- c) Efetivação de medidas judiciais e seu acompanhamento até o trânsito em julgado;
- d) A recuperação dos créditos observará os módulos abaixo:

1. Assessoramento diário e presencial na sede do Município na gestão da cobrança/recuperação da Dívida Ativa Tributária municipal, pelo período de duração do contrato;



2. Recuperação e incremento de receitas através da retenção, na fonte, do Imposto de Renda, nos termos do tema 1130 do STF;
3. Recuperação de receita de ISSQN das serventias extrajudiciais (cartórios), instituições financeiras e estabelecimentos bancários, concessionárias de serviços públicos (CEMIG, COPASA, etc), clínicas e laboratórios da saúde, usinas de geração de energia fotovoltaica, bem como demais prestadores de serviços, com assessoramento presencial semanal na sede do Município, às atividades de fiscalização, com vistas a evitar a evasão de receitas;
4. Recuperação de receitas de ICMS nas contas de Energia Elétrica;
5. Recuperação de receitas da CIP - Contribuição de Iluminação Pública;
6. Apuração, para fins de recuperação/compensação, de créditos previdenciários e do PASEP;
7. Analisar todos os fatos geradores e lançamentos relacionados à CIP, dos últimos 60 meses;
8. Analisar e corrigir todos os parâmetros de lançamentos que estiverem em desacordo com a legislação;
9. Apresentação das justificativas constitucionais e decisões de Tribunais Superiores acerca dos temas;
10. Regulamentação normativa para a implantação de rotinas administrativas para fins de gestão do Imposto de Renda Retido na fonte, de forma ampla;
11. Regulamentação normativa para a implantação de rotinas administrativas para gestão do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
12. Revisão dos lançamentos após a constituição dos tributos retidos;
13. Assessoria na elaboração de minutas de atos administrativos, tais como Decretos, Portarias, Resoluções, Instruções Normativas, Certidões, Atestados, Ofícios, Projetos de Leis e outros de competência dos setores e secretarias objeto deste contrato;
14. Assessoria Jurídica na elaboração de minutas de respostas e pareceres a pedidos de informações e recursos apresentados aos setores e secretarias abrangidos;
15. Disponibilizar tempo integral de Consultoria, em suas instalações, ou seja, na sua sede, sem limite de quantidade de consultas a serem feitas por servidores dos setores abrangidos por este contrato;
16. Disponibilizar, ainda, atendimento via telefone convencional, telefone móvel e WhatsApp, das 7h às 17h, e via correio eletrônico durante 24h, de segunda a sexta-feira.



METODOLOGIA DE TRABALHO

a. A assessoria e consultoria consiste no levantamento de dados, preparação, encaminhamento e acompanhamento de demandas administrativas e judiciais, visando à recuperação de créditos municipais e o incremento da receita municipal, conforme as especificações dos serviços descritos neste instrumento, através da execução de um trabalho sistematizado.

b. Os trabalhos deverão ser conduzidos em conformidade com a legislação pátria e de acordo com os princípios da Administração Pública.

c. Os trabalhos serão executados por profissionais de comprovada capacidade técnica, nas dependências da contratada e contratante, com base em documentos e informações fornecidos pela contratante. Os documentos e as informações fornecidas serão de única e exclusiva responsabilidade da contratante no que tange à sua idoneidade.

DA EQUIPE TÉCNICA.

1 - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (MÁXIMO DE 200 PONTOS)

A comprovação dos profissionais da empresa deverá ser efetuada mediante a apresentação publicações, certificados ou diplomas oficiais daqueles que efetivamente irão prestar os serviços, sendo sócios da empresa ou que comprovarem seu vínculo através da assinatura da CTPS ou contrato de prestação de serviços, de acordo com o quadro abaixo:

ITENS A SEREM PONTUADOS	Pontos	Máximo
Advogados inscritos na OAB	05	50
Especialização/Pós-Graduação em Direito Público, Direito Tributário, Finanças, Controladoria, Auditoria, etc.	05	50
Contadores inscritos no CRC	05	40
Auditores independentes com inscrição no CNAI	05	10
Publicações relacionadas à área do Direito Público	05	50

Justificativa da pontuação: As pontuações foram graduadas de forma crescente, de acordo com a complexidade das situações a serem alcançadas pelos profissionais da equipe.

EXPERIÊNCIA JUDICIAL – Este critério busca aferir as ações referentes à matéria específica que são patrocinadas nas instâncias judiciais. Para comprovação deste requisito basta apresentar a Certidão Informativa retirada no sítio dos tribunais.

A - Ações de Execução Fiscal de primeira instância são conferidos 05 (cinco) pontos, podendo acumular o total de 300 (trezentos) pontos;



b - Ações de Execução Fiscal de segunda instância são conferidos 10 (dez) pontos, podendo acumular o total de 100 (cem) pontos;

c - Ações de Execução Fiscal de “terceira” instância - STF e STJ - são conferidos 20 (vinte) pontos, podendo acumular o total de 100 (cem) pontos;

d - É permitido que o licitante some o máximo de 500 (quinhentos) pontos no quesito judicial.

e - Serão desclassificados os licitantes que não obtiverem a Nota Técnica mínima equivalente a 70% do total dos pontos

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA:

- a) Cumprir a execução total dos serviços discriminados no objeto da contratação;
- b) Realizar os serviços em estrita observância à legislação que rege a matéria do objeto contratual;
- c) Realizar os serviços solicitados com a observância dos prazos estabelecidos;
- d) Alertar e orientar a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, preventivamente, a propósito de assuntos que possam afetar a realização dos serviços;
- e) Apresentar, sempre que solicitado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, explicações pormenorizadas dos assuntos apontados em seus pareceres e relatórios;
- f) Manter sigilo sobre as informações que detenha sobre as atividades da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, externando qualquer opinião a respeito somente mediante autorização expressa da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO;
- g) Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos que causar à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do contrato;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- i) Executar os serviços na forma pactuada, com zelo, probidade e diligência;
- j) Zelar para que o serviço seja executado dentro dos padrões de qualidade a eles inerentes;
- k) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- l) Constituem obrigações da Contratada todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma, e correrão por sua conta exclusiva todos os impostos incidentes sobre a execução do contrato.

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/CONTRATANTE.



- a) Prestar a todas as informações que se fizerem necessárias à realização dos serviços;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estipulada NESTE CONTRATO
- c) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;
- d) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- e) Recusar o serviço que não estiver de acordo com as especificações presentes neste contrato;
- f) Prestar à Contratada, quando solicitado, todos os esclarecimentos, entregando-lhe todos os documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente;
- g) Determinar a todos os setores da Contratante que prestem o máximo de colaboração à proponente, quando da execução de tarefas, quer seja no fornecimento de informações, quer seja no cumprimento de instruções e determinações da Contratada, propiciando, também, o seu livre trânsito junto às dependências da Administração;
- h) Permitir a Contratada a utilização, quando necessária, das dependências móveis e funcionários do Município a fim de obter informações necessárias para execução dos serviços supramencionados neste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA ENTREGA DO OBJETO

O prazo para conclusão dos serviços propostos é de até 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até a finalização das compensações apuradas.

O objeto desta contratação deverá ser entregue toda relação do que for efetivamente prestado junto a secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de São Francisco/MG.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor do presente contrato é estimado em 15% (quinze) por cento do valor arrecadado, e será pago à medida das realizações das compensações e/ou restituições efetivamente realizadas, limitados ao máximo do total dos valores compensados e/ou restituídos.

O valor total dos serviços de recuperação de crédito para o período de 12 (doze) meses, está estimado em 500.000,00 (quinhentos mil reais) referente à estimativa de recuperação de créditos tributários em torno de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação orçamentária nº 02.01.04.122.2001.6202.339039 – Rubrica 4369/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL



- a) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- b) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- c) A rescisão do contrato poderá ser: determinada por ato unilateral e escrito da Administração da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou amigável, por acordo entre as partes, ou judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- d) A rescisão administrativa ou amigável será procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

CLAUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços, atraso de execução ou qualquer inadimplência contratual, inclusive desatendimento das determinações da fiscalização, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, no que couber, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multas;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, por prazo não superior a 02 (dois) anos, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO.

A liberação da contratada da penalidade supra será concedida sempre que esta ressarcir à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

- 2 - As multas serão aplicadas para os seguintes casos e nos seguintes percentuais, limitadas a 10% (dez por cento) do valor global contratado:

- a) De 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor global contratado, atualizado na forma da lei, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida;
- b) De 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global contratado, atualizado na forma da lei, no caso de desatendimento de determinação da Fiscalização.

- 3 - Quando as multas atingirem o limite de 10% (dez por cento) do valor global contratado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO poderá promover a rescisão parcial ou total do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG

CNPJ 22.679.153/0001-40

Rua Montes Claros, 2463 – Centro – CEP 39.300-000



4 - As sanções previstas nas letras "a" e "c" do subitem 15.1 do termo de referência, poderão ser aplicadas juntamente com a da letra "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5 - A Contratada será responsabilizada pelos prejuízos que comprovadamente causar à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO em decorrência de dolo ou culpa, arcando com a indenização correspondente, da forma como se apurar em processo administrativo, assegurado, em qualquer caso, direito de defesa.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito do Foro da Comarca de São Francisco/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Francisco, 14 de abril de 2023.

Ronaldo Alves Silva
Secretario municipal de Administração e Finanças
Contratante

Regiane Márcia dos Reis
REIS & REIS AUDITORES ASSOCIADOS

CNPJ nº 06.997.348/0001-81

REGIANE MÁRCIA DOS REIS - CPF nº 027.919.816-75
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: João do Espírito Santo CPF 048.442.276-64

Nome: CS CPF 104.133.826-05